



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal

Coordenação-Geral de Movimentação de Pessoal

Nota Informativa SEI nº 24906/2024/MGI

**ASSUNTO: Movimentação de agentes públicos dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do PARECER n. 00619/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU procedente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CONJUR-MGI), em resposta à consulta formulada pela Diretoria de Serviços de Aposentados e de Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Ministério (DECIPEX/SGP-MGI), sobre a possibilidade de cessão de Professores transpostos aos quadros da União, a partir de ex-Territórios Federais, sem ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, para a Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima deste Ministério, para percepção de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), com fundamento no art. 16-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, para compor força de trabalho junto àquela Diretoria.

## INFORMAÇÕES

2. Através da Nota Técnica SEI nº 5846/2024/MGI (SEI -40178342), a DECIPEX/SGP-MGI formulou consulta à CONJUR-MGI sobre a possibilidade de cessão de Professores transpostos aos quadros da União, a partir de ex-Territórios Federais, sem ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, para a Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima deste Ministério, para percepção de GSISTE, com fundamento no art. 16-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, para compor força de trabalho junto àquela Diretoria.

3. A CONJUR-MGI, por meio da COTA n. 02923/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI 42446369), a fim de subsidiar manifestação jurídica, solicitou esclarecimento à Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Ministério (DEPRO/SGP-MGI), nos seguintes termos:

6. Por isso, a fim de subsidiar a manifestação jurídica que será produzida por esta CONJUR-MGI/CGU/AGU, parece-nos relevante encaminhar os autos à Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Ministério, a fim de que esclareça se tem admitido que os servidores cedidos por força do art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, sem cargo em comissão ou função de confiança, exerçam atividades nas unidades gestoras dos sistemas a que se refere o art. 15 da mesma Lei estranhas ao cargo efetivo ocupado ou se o exercício de funções nas unidades gestoras devem ser compatíveis com o cargo efetivo do servidor.

(...)

4. Esta Secretaria, mediante a Nota Conjunta SEI nº 12/2024/DIMOV/CGMOP/CGALC/DEPRO/DECAR/SGP-MGI (SEI 42740304), manifestou-se nos seguintes

termos:

5. Assim cabe esclarecer que a possibilidade de cessão para percepção da GSISTE não dispensa a observância das atribuições do cargo efetivo originário do servidor, ou seja, quando cedido para ocupação da GSISTE é condicionante que as funções exercidas nas unidades gestoras devem ser compatíveis com o cargo efetivo do servidor. O entendimento deste órgão central do SIPEC, incluindo servidor detentor de cargo efetivo de Professor dos ex-Territórios para percepção de GSISTE, sem ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, prevista no art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, somente deverá ocorrer para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, sob pena de caracterizar o desvio de função.  
(destaques do original)

5. A CONJUR-MGI, por meio do PARECER n. 00619/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (S-43246256), manifestou-se com as seguintes conclusões:

(...)

b) como, para fins de composição de força de trabalho, deverá haver compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor movimentado e as atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino, não vemos como possa um integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios ou da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ser movimentado para compor força de trabalho na CEEXT-SRT-MGI para, ali, realizar atividades meramente burocráticas;

c) diversamente do que sugere a CEEXT/SRT-MGI, os documentos ora juntados aos autos indicam que não temos integrantes das Carreiras do Ensino Básico dos ex-Territórios e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico percebendo GSISTE;

d) diferentemente do que constou da consulta, não há que se falar em cessão de servidores para percepção de GSISTE, nos termos do art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006. Apesar de a percepção de GSISTE poder ocorrer na hipótese descrita no art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, ela não é requisito para que a cessão aconteça ou mesmo se mantenha;

e) como o servidor cedido sem ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, por força do art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, não poderá exercer, no órgão de destino, atribuições alheias às do cargo efetivo ocupado, não poderão os integrantes das carreiras de magistério serem cedidos para a realização de atividades meramente burocráticas junto à CEEXT/SRTMGI;

f) salvo expressa autorização legal, é vedado que servidores exerçam atribuições distintas do seu cargo efetivo, sob pena de caracterização de desvio de função e consequente responsabilização do gestor junto aos órgãos de controle. Por isso, caso algum servidor efetivo esteja exercendo, na CEEXT/SRT-MGI ou na DECIPEX/SGP-MGI, atividades estranhas ao seu cargo efetivo, ao arrepio da lei, deverão os gestores corrigirem esta situação imediatamente, sob pena de responsabilização; (...)

6. Desse modo, considerando a manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme excertos do Parecer acima transcritos, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, no art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, a abrangência do tema e a competência normativa e orientadora do órgão central do Sipec, nos termos do art. 30, inciso III, do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, os órgãos e entidades deverão observar:

- a) a impossibilidade de um integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios ou da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ser movimentado para a realização de atividades meramente burocráticas;
- b) é vedado que agentes públicos exerçam atribuições distintas do seu cargo/emprego efetivo, sob pena de caracterização de desvio de função e consequente responsabilização do gestor junto aos órgãos de controle; e
- c) a cessão para percepção da GSISTE não dispensa a observância das atribuições do cargo efetivo originário do servidor, ou seja, quando cedido para ocupação da GSISTE é condicionante que as funções exercidas nas unidades gestoras sejam compatíveis com o cargo efetivo do servidor, sob pena de caracterizar o desvio de função.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, submete-se esta Nota Informativa ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas para aprovação e ampla divulgação aos órgãos e entidades integrantes do Sipec, pelos canais desta Secretaria.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**KEILLY CRISTINA FERREIRA RIBEIRO**

Administradora

Documento assinado eletronicamente

**PATRÍCIA MARIA DE SOUSA PEDREIRA**

Coordenadora de Movimentação de Pessoal e Projetos

De acordo.

Encaminhe-se à Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal Substituta.

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO ANDRÉ SANTANA DE SOUZA**

Coordenador-Geral de Movimentação de Pessoal

De acordo

Encaminhe-se na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

**QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS**

Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal Substituta

Aprovo.

Encaminhe-se na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Andre Santana de Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Queila Candida Ferreira Moraes, Diretor(a) Substituto(a)**, em 15/08/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 16/08/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keilly Cristina Ferreira Ribeiro, Administrador(a)**, em 16/08/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maria de Sousa Pedreira, Coordenador(a)**, em 19/08/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43371022** e o código CRC **D626AAC9**.